



Obs: Não lançada no Setor Contábil

LEI Nº 764

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social – Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Valores Em R\$ 1,00

22.00 - SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824300942.413 - Encargos com Programa ProJovem Adolescente		68.000
	FONTE	
3.3.91.30 - Material de Consumo	(00)	3.000
3.3.91.30 - Material de Consumo	(20)	32.000
3.3.91.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	(00)	3.000
3.3.91.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	(20)	<u>30.000</u>
	TOTAL	68.000

Art 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (R\$ 62.000,00) e a anulação das dotações orçamentárias (R\$ 6.000,00) a seguir discriminadas:

22.00 - SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824300942.405 - Encargos com o Programa de Atenção a Criança – PAC		6.000
	FONTE	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	(00)	<u>6.000</u>
	TOTAL	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03



Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6º da Lei Nº 723, de 30 de outubro de 2007, os valores fixados nos elementos de despesas referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2008.


GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP.: 56.250-000 TRINDADE - PE
TELEFAX: (87) 3870-1545 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03